



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 015/2009
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 09h e 30 min (nove horas e trinta minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a ducentésima trigésima sétima reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Omar Azambuja Condotta, como presidente, e Adelto Rohr, como secretário ad hoc. Estavam presentes os conselheiros titulares Alexandre Dias Abreu, Carlos Adolfo Bernd, César Marques Sarmiento, Gilmar Cardozo dos Santos, Jardel de Borba Cunha, Liége Mentz, Lourdes Veneranda Camaratta, Marcos Antônio Saraçol Pereira, Maris Regina Vieira Honaiser, Sérgio Luiz Brum e Sueli de Fátima Mousquer e os conselheiros suplentes Alberto de Moura Terres, Carlos Alberto Neis, Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes, João Carlos Prates, Idalina Fagundes Venturini, Antônio da Motta Gonçalves e Cláudio Alano Pereira. Também estiveram presentes o procurador Pedro Luis Martins e a administradora Nara Debortoli. Iniciada a sessão, o conselheiro Adelto leu a ata n.º 014/09 que foi aprovada após as retificações. Aberto espaço para informes o presidente Omar comunica que no início da manhã colegas municipais que, com autorização do Sr. Prefeito, estavam distribuindo, no DMAE, informativos sobre a assembléia geral do SIMPA foram agredidos por guardas daquela Autarquia. A conselheira Maris informa que a assembléia geral ocorrerá em 27.05.09, às 14h, no galpão do Parque Harmonia. Passando para a pauta do dia o presidente Omar preliminarmente agradece a presença do procurador a fim de auxiliar o colegiado na discussão sobre o artigo n.º 118 da L.C. 133/85, que é o impeditivo para a incorporação de serviço extraordinário e regime especial de trabalho na aposentadoria. Em seguida procede a leitura do referido artigo e pergunta os efeitos de sua revogação. O procurador Pedro Luís Martins saúda o colegiado e inicialmente explica que o artigo em pauta não impede a incorporação concomitante das vantagens, mas é a norma que disciplina a forma legal da percepção conjunta de horas extras e gratificação por regime especial de trabalho. Exemplifica que o servidor que perceba ambas gratificações da forma como está disposto no artigo não enfrentará óbice para incorporação na aposentadoria. Esclarece que o Tribunal de Contas analisa os processos inativatórios e verifica a percepção de vantagens durante a vida funcional; se a convocação para serviço extraordinário não estiver conforme o que prevê o dispositivo, somente uma das vantagens será incorporada ao provento. Expõe que o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário apontam que a convocação deve se dar conforme previsto na lei, fato que também motivou o Decreto Municipal n.º 15290/06. Quanto à consequência jurídica da eventual revogação do artigo, responde que não existiria mais conflito de percepção conjunta das vantagens com efeitos somente para situações ocorridas a partir da revogação, permanecendo o conflito nas situações pretéritas. O conselheiro Alexandre Abreu solicita esclarecimentos quanto à contribuição previdenciária, mesmo que o servidor não possa incorporar as vantagens na aposentadoria. Argumenta que o servidor tem de optar por uma das vantagens devido a problemas gerencias de convocação. O procurador Pedro Luís Martins preliminarmente esclarece que o artigo em pauta não determina que o servidor escolha entre as vantagens para fins de incorporação, reiterando que o dispositivo regulamenta como deve ocorrer a convocação para serviço extraordinário conjuntamente com regime especial de trabalho. Explica que se por algum motivo a convocação para serviço extraordinário não foi realizada de acordo com a lei vigente, a

49 conseqüência é a nulidade do ato administrativo, não gerando, portanto, efeitos e, por conseqüência,
50 impedindo a sua incorporação ao provento. Reitera que para incorporar ambas vantagens
51 mencionadas anteriormente, a convocação deve se dar conforme disciplina o artigo n.º 118 da L.C.
52 133/85. Em relação à contribuição previdenciária explica que sua destinação não é somente o
53 benefício da aposentadoria, mas também para custeio do regime e demais benefícios
54 previdenciários. Referenda as manifestações do Diretor Previdenciário Adelto, constantes na Ata n.º
55 13/09, explicando que a contribuição previdenciária é tributo e, portanto, incide sobre todas as
56 vantagens remuneratórias. Argumenta que a questão tributária independe do artigo em discussão.
57 Explica que o servidor deve ser remunerado pelo serviço extraordinário prestado, sob pena de
58 enriquecimento ilícito da Administração. Refere que não é o artigo que impede a incorporação das
59 vantagens, mas sim o não cumprimento da lei quando da convocação. O conselheiro César pergunta
60 se a contribuição previdenciária sobre a vantagem não incorporada pode ser ressarcida. O
61 procurador Pedro Luís Martins responde que ocorrendo o fato gerador, ou seja, a remuneração do
62 serviço prestado, incidirá contribuição previdenciária, independentemente da vantagem ser ou não
63 incorporada ao provento, pois ao aspecto tributário é irrelevante a legalidade do seu fato gerador. O
64 conselheiro Adelto explica que quanto à convocação para serviço extraordinário, na maioria dos
65 processos que tem conhecimento, não foi caracterizada a excepcionalidade e emergência conforme
66 disposto no artigo n.º 118 da L.C. 133/85, o que dificulta a incorporação conjunta com regime
67 especial de trabalho. O procurador Pedro Luís Martins complementa que em alguns processos, já
68 em grau de recurso, o Tribunal de Contas aceitou a essencialidade do serviço conforme atribuição
69 do cargo, todavia, essa linha argumentativa vem enfrentando resistência no Tribunal, reiterando que
70 é exigida a devida e regular convocação, a qual deve ser publicada no DOPA. O presidente Omar
71 argumenta que a convocação para prestar serviço extraordinário não é publicada no Diário Oficial, a
72 chefia é que procede a convocação e foge da alçada do servidor verificar se houve a devida
73 convocação. O procurador Pedro Luís Martins explica que esta é uma questão gerencial, de política
74 administrativa. Como e quando apurar a responsabilidade pela convocação é uma questão interna de
75 cada órgão do Município a realizar-se na forma da LC 133/85. O conselheiro Alberto Terres
76 pergunta se as convocações para serviço extraordinário conforme Decreto n.º 15290/06, atendem o
77 requisito para incorporação conjunta com regime especial de trabalho. O procurador Pedro Luís
78 Martins explica que o Decreto foi elaborado a partir da fiscalização do Tribunal de Contas, tendo
79 em vista o excessivo uso de serviço extraordinário pelo Município. A partir do Decreto, o
80 Município tem de realizar a programação de horas extras para cada quadrimestre, observados os
81 limites legais. Quanto à convocação para serviço extraordinário conjuntamente com regime especial
82 de trabalho, explica que para não haver dificuldades para incorporação na aposentadoria, deve ser
83 observado o disposto na L.C. 133/85, com a devida justificativa e ato convocatório publicado. Em
84 seguida os conselheiros ainda discutem sobre a operacionalização da concessão de horas extras a
85 partir do Decreto n.º 15290/06. O presidente Omar pergunta se mesmo com a formalização dos
86 processos convocatórios para serviço extraordinário, conforme o Decreto n.º 15290/06, seria
87 necessário publicação no Diário Oficial. O procurador Pedro Luís Martins explica que a
88 necessidade de convocação para serviço extraordinário não surge a partir do referido Decreto, o
89 qual regulariza a programação de horas extras no âmbito do Município, visto que esse procedimento
90 está previsto em lei, no mínimo, desde 1985. Refere ainda que o PREVIMPA não é órgão auditor
91 do Poder Executivo, explicando que o Tribunal de Contas é quem aponta as irregularidades na
92 concessão de gratificações e desconhece que tenha havido registro de ato inativatório com
93 vantagens concedidas em desacordo com a L.C. 133/85. O presidente Omar pergunta se o Tribunal
94 de Contas exige que a convocação para serviço extraordinário seja publicada em Diário Oficial. O
95 procurador Pedro Luís Martins relata que até o momento a Corte de Contas tem aceitado a
96 convocação através de processos sem apontar esse aspecto, no entanto, a publicação pode e deve ser
97 exigida, pois o ato administrativo só gera efeitos a partir de sua publicação. O conselheiro
98 Alexandre Abreu solicita esclarecimentos quanto aos servidores que trabalham em regime de

99 plantão e também recebem horas extras. O procurador Pedro Luís Martins explica novamente que
 100 para a concessão de horas extras é necessária a convocação, nos termos da lei, a fim de que a
 101 vantagem seja legalmente percebida. O conselheiro Cláudio Alano solicita esclarecimentos quanto
 102 ao limite de horas extras de acordo com o Decreto referido anteriormente, expondo que os
 103 servidores da Câmara Municipal são convocados para 72 horas extras mensais e em alguns casos
 104 são excedidas. O procurador Pedro Luís Martins explica que o Decreto n.º 15290/06 regulamenta a
 105 programação de horas extras no âmbito da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação,
 106 explicando que para a situação questionada deverá ser observada a legislação da Câmara Municipal.
 107 A conselheira Idalina pergunta se for verificada eventual falha do setor que deveria ter procedido à
 108 convocação para serviço extraordinário, poderá ser regularizada posteriormente. O procurador
 109 Pedro Luís Martins explica que podem ocorrer diversas situações sendo impossível determinarem-
 110 se, a priori, quais casos poderiam ser ou não regularizados; se, por ventura, houverem ocorrido
 111 falhas, os fatos deverão ser apurados para as providências cabíveis, nos termos da LC 133/85.
 112 Encerradas as inscrições o presidente Omar orienta que os conselheiros apresentam sugestões de
 113 encaminhamento da matéria. Em seguida os conselheiros apresentaram diversas sugestões de
 114 encaminhamento e ainda debateram exaustivamente sobre a participação do Conselho de
 115 Administração do PREVIMPA e do Sindicato dos Municipários na orientação para prestação de
 116 serviço extraordinário concomitantemente com regime especial de trabalho no âmbito do
 117 Município, e não houve consenso para deliberação. O presidente Omar então orientou que a
 118 seguinte proposta, encaminhada pelo conselheiro Adelto, fosse levada a votação: envio de Ofício do
 119 Conselho de Administração para Administração Centralizada, Autarquias, Fundação e Câmara
 120 Municipal sugerindo que para convocação dos servidores para serviço extraordinário e regime
 121 especial de trabalho seja observado o disposto na L.C. 133/85 e ainda publicação de resolução do
 122 Conselho de Administração do PREVIMPA no site da Autarquia bem como no Diário Oficial,
 123 através da Direção-Geral, orientando a forma legal de percepção e incorporação das vantagens.
 124 Realizada a contagem dos votos a proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros ainda
 125 presentes na sessão. O presidente Omar em nome do Conselho de Administração agradeceu a
 126 participação do procurador Pedro Luís Martins, esclarecendo as questões do colegiado. Face o
 127 adiantado da hora e devido a discussões não pertinentes à pauta do dia o presidente Omar declarou
 128 encerrada a sessão e orientou que o segundo ponto de pauta relativo à Perícia Médica fosse adiado
 129 para a próxima reunião, agendada para 02.06.09, às 09 h. Encerrados os trabalhos foi lavrada a
 130 presente Ata que vai assinada por mim, Adelto Rohr conselheiro/secretário de mesa e pelos demais
 131 presentes.

132
 133
 134
 135

136 Omar Azambuja Condotta – Presidente

Adelto Rohr – Secretário

137
 138
 139

140 Alexandre Dias Abreu

Carlos Adolfo Bernd

141
 142
 143

144 César Marques Sarmiento

Gilmar Cardozo dos Santos

145
 146
 147

148 Jardel de Borba Cunha

Liége Mentz

149		
150		
151		
152	Lourdes Veneranda Camaratta	Marcos Antônio Saraçol Pereira
153		
154		
155		
156	Maris Regina Vieira Honaiser	Sérgio Luiz Brum
157		
158		
159		
160	Sueli de Fátima Mousquer	Alberto de Moura Terres
161		
162		
163		
164	Carlos Alberto Neis	Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes
165		
166		
167		
168	João Carlos Prates	Idalina Fagundes Venturini
169		
170		
171		
172	Antônio da Motta Gonçalves	Cláudio Alano Pereira
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		
181		
182		
183		
184		
185		
186		
187		
188		
189		
190		
191		
192		
193		
194		
195		
196		
197		
198		